

Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI N.º 74

PROJETO DE LEI

DOCUMENTO N.º 2425/16

Altera vários dispositivos da Lei nº. 1745, de 29.09.77 (Código Tributário).

Art. 1º - O artigo 157 da Lei nº. 1745/77, ' passa a ter a seguinte redação:

"Art. 157 - O imposto calcula-se à razão de 2% (dois por cento), sobre o valor venal do imóvel".

Art. 2º - Os incisos I, II e III do artigo ' 178 da Lei nº. 1745/77, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178

I - 6% (seis por cento) quando situados nas Zonas 1, 2 e 4 e corredores turísticos;

II - 4% (quatro por cento) quando situados ' nas Zonas 3, 5 e 6, excluídos os corredores turísticos;

III - 2% (dois por cento) quando situados nas Zonas 7, 8, 9 e 10, excluídos os corredores turísticos."

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 178, ao qual se acrescem os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"§ 1º - As zonas a que se referem os incisos I, II e III, são as delimitadas pelo artigo 4º da Lei nº. 2025, de 9.7.85"

§ 2º - Os imóveis localizados em corredores comerciais e especiais serão tributados de acordo com a zona em que estiverem localizados".

Art. 4º - Ficam revogados os artigos 324 a 330, da Lei nº. 1745, de 29.09.77.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA

ARQUIVADO EM 25/11/86
ARQUIVISTA